COMUNICADO Nº 01/2019 do PREGÃO ELETRÔNICO – 19/0089 - PE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVAS EM HOTÉIS E CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM REDE DE HOTELARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ARACAJU/SE, 16 de dezembro de 2019.

Prezados(as) Senhores(as)

No ultimo dia 09 de dezembro de 2019, considerando os valores das propostas ofertados pelos licitantes: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA - ME e MERU VIAGENS EIRELI - EPP, esta Pregoeira decidiu julgá-las desclassificadas por considerar que eram irrisórios e assim inexequíveis.

Sucede que não agiu com acerto a decisão antes de qualquer julgamento a respeito, deveria ter sido dada a oportunidade para que as licitantes comprovassem a viabilidade das ofertas. Como assim não procedeu, a hipótese seria o desfazimento da fase de lances e reestabelecimento da validade das propostas referidas, dando em seguida prazo, a fim de que aquelas empresas comprovassem a exequibilidade das propostas.

Sucede que em e-mails enviados ao SESC/SE as licitantes declararam que de fato não teriam condições de honrar a oferta, pois os valores foram propostos por erro de interpretação do Edital.

Sendo assim, não há necessidade de anulação da fase de lances, mantendo-se, por conseguinte validos e eficaz todos os atos praticados desde então. Assim, julgou classificada a empresa LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, tendo ela demostrado a exequibilidade.

Respeitosamente,

Lucimara Matos da Silva
Pregoeira

ÀS
EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/0089 – PE.